

Lei n. 230

Abre um crédito especial de NCr\$ 1.000 com ajuda da municipalidade na construção de prédio ^{para} a Estação de Micro-Ondas local.

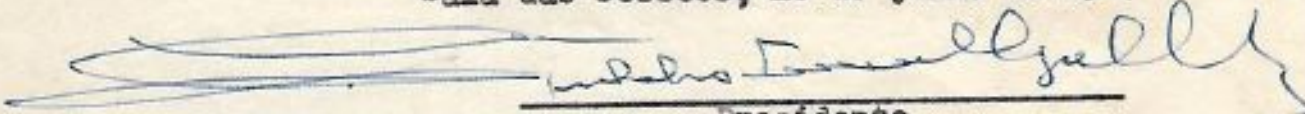
A Camara Municipal do Belo Jardim=DECRETA:

Art. 1º.-Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos), como ajuda da municipalidade na construção de prédio destinado à Estação Repetidora de Micro-Ondas local, pertencente à Cia.Telefônica de Pernambuco, considerando-se / que o empreendimento contribue para o engrandecimento e progresso do Município,especialmente pelas facilidades de intercambio comercial-industrial.

Art. 2º.-A importancia da ajuda referida será entregue, parceladamente, na proporção do andamento dos serviços da construção, aos responsáveis pela instalação da Estação Repetidora, mediante recibos onde se declarem as finalidades das parcelas entregues.

Art. 3º.- As despesas com a abertura do crédito referido no art. 1º correrão por conta de saldos orçamentários do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1967



Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões. 26 06 / 67

Projeto de lei nº 230

Abre um crédito especial de NCr\$ 1.000 como ajuda na construção de prédio para a Estação de Micro-Ondas local

Art. 1º.-Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos), como ajuda da municipalidade na construção de um prédio destinado à Estação Repetidora de Micro-Ondas local, considerando-se que dito empreendimento contribui para o engrandecimento e progresso do Município, especialmente pelas facilidades de intercambio comercial-industrial.

Art 2º.- A importancia da ajuda referida será entregue, parceladamente, na proporção do andamento dos serviços, aos responsáveis pela instalação da Estação Repetidora, mediante recibos onde se declarem as finalidades das parcelas entregues.

Art. 3º.-As despesas com a abertura do crédito referido no artigo 1º correrão por conta de saldos orçamentários do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal-
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1967

Julio Cesar Lira
Sérgio Francisco Elzeir
Sebastião Lopes da Silva
M. R. L. N. A.
maria da Conceição de Oliveira
Luis Felipe de Souza
José Batista dos Santos
João Ramalho de Souza